



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n.º 791, de 2017, a seguinte redação:

Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações, as diretrizes e as políticas fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, em legislação correlata e pelo Conselho Nacional de Política Mineral e Ministério de Minas e Energia.

.....  
..... (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva garantir que a ANM observará e implementará as orientações, diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), além daquelas já dispostas no Código de Mineração, legislação correlata e pelo Ministério de Minas e Energia.

Em outra emenda, de caráter aditivo, acrescentamos à MP a necessidade de criação do CNPM, que responde à necessidade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

de se consolidar, no Estado brasileiro, um espaço estratégico permanente de formulação da política do setor que envolva diversos órgãos de governo, o Congresso Nacional, estados e municípios, bem como setores da sociedade envolvidos com a atividade de exploração mineral.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17744.62987-86